PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 065
De 09/02/18
A 26/02/18
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Municipal Nº 1.476/2018.

SANCIONADO
09/02/18

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA CAFEICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de **Fortalecimento da Cafeicultura** do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º- Fica criada a Comissão de elaboração e revisão do Programa de fortalecimento da Cafeicultura do Município de São Francisco do Guaporé, constituída de representantes e seus suplentes dos seguintes seguimentos:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR
a) Um representante titular;
b) Um suplente.

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIMA
a) Um representante titular;
b) Um suplente.

III - Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - CMSFG
a) Um representante titular;
b) Um suplente.

Art. 3°- Constituem objetivos do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de São Francisco do Guaporé:

I - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da cafeicultura;
II - Promover a cafeicultura como instrumento de desenvolvimento rural e qualidade de vida;
III - Implementar e manter a cafeicultura como a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art. 4º- A implementação do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de São Francisco do Guaporé - RO, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas a elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da cafeicultura.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de distribuição de mudas, ou qualquer material genético

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 035
De 09/02/18
A 16/02/18
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

de propagação, realizando a revisão e monitoramento periódicos, e **vistoria técnica**, visando a eficiência das atividades.

Art. 5º- Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da distribuição de mudas:

I - Estabelecer um Programa de distribuição, considerando as características de cada propriedade;
II - Respeitar o potencial de cada propriedade rural;
III - Criar critérios de distribuição de mudas respeitando o potencial produtivo de cada propriedade rural;
IV- Distribuir as mudas de acordo com a programação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º- Quanto ao instrumento de desenvolvimento cafeicultura:

I - Utilizar a distribuição de mudas como incentivo ao aumento da produtividade e renda familiar;
II - Planejar ou identificar as propriedades com potencial para o desenvolvimento da cafeicultura.

Art. 7º- Quanto ao monitoramento da distribuição:

I - Informatizar todas as ações, dados e documentos referentes à distribuição, com vistas a manter o Cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os beneficiados;
II- Respeitar o potencial agrícola de cada propriedade, utilizando mecanismos de vistorias técnicas para alicerçar à adesão ou não ao programa.

Art. 8º - A execução do plantio e o manejo deverão ser feitos, seguindo as recomendações técnicas de plantio e tratos culturais da cultura do café, conforme preconiza os órgãos oficiais.

Art. 9º - O plantio das mudas deverão ser priorizado no período chuvoso, compreendido entre os meses de outubro a março, no caso de agricultura de sequeiro, já em propriedades com sistema de irrigação devidamente licenciado como necessário pode ser feito a qualquer época do ano.

Parágrafo único: A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os serviços considerados urgentes ou de interesse da municipalidade serão executados fora dos períodos aqui indicados.

Art. 10 - Fica proibido, a entrega ou distribuição de mudas as propriedades rurais que não estejam inscritas no Cadastro Ambiental Rural, e sem Inscrição Estadual.

Paragrafo Único: Todo produtor rural para ser beneficiado devera fazer seu cadastro junto á Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 09/02/18
26/02/18

Art. 11 - O plantio deve ser feito em áreas consolidadas até a data de **22 de julho de 2008**, respeitando assim a sistemática do Código Florestal, se necessário o Município a emitirá certidão de regularidade ambiental.

Art. 12 - Responsabilidades do Produtor Rural para receber mudas:

I - Preparo e correção de solo;
II - Irrigação;
III - Transporte das mudas;
IV - Adubação e plantio;
V - Tratos Culturais;
VI - Tratamentos Fitossanitários.

Paragrafo Único: Conforme o período estabelecido para o plantio é de **05 (cinco) à (10) dez dias** após a entrega das mudas na propriedade rural.

Art. 13 - Este Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de São Francisco do Guaporé - RO, será revisado sempre que necessário pela Equipe de Elaboração e Revisão aqui criada.

Art. 14 – Ficam revogados os anexos III, V e VI da Lei nº 1.464/2017.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé / RO., **09 de fevereiro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal